



Município de  
Sobradinho

Portal de Legislação do Município de Sobradinho / RS

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.072, DE 02/07/2021**  
**DEFINE NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS EM GERAL PARA FINS DE PREVENÇÃO**  
**E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#) e com base na [Lei Federal nº 13.979](#), de 6 de fevereiro de 2020, e no [Decreto Estadual nº 55.882](#), de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO os termos previstos no [Decreto Estadual nº 55.882](#), de 15 de maio de 2021, bem como acordo entre os Prefeitos da Região de Cachoeira do Sul - R27, mediante a aplicação do sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a emissão de novo Alerta pelo GT Saúde feita em análise no dia 30 de junho;

CONSIDERANDO o Parecer do Plano de Ação Regional da Região COVID-19, Cachoeira do Sul - R27, recebido em 23 de junho de 2021;

CONSIDERANDO a reunião com Gabinete de Crise, Secretaria Estadual de Saúde, Procuradoria Geral do Estado e Municípios da Região R27, realizada em 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO reunião com os Prefeitos e Representantes dos Municípios da R27 - Cachoeira do Sul - R27, realizada em 1º de julho de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinadas as seguintes normas de funcionamento para as atividades em geral:

- I - Alimentação: restaurantes, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares
  - a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, "pegue-e-leve" e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 23h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 24h; após, permitida apenas tele-entrega. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)
  - b) Mesas para no máximo 05 pessoas, com distanciamento de 2 metros entre as mesas, permitido atendimento apenas para clientes sentados.
  - c) Lotação máxima de 60% da capacidade do local, conforme APPCI. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)
  - d) Permitido o sistema de autosserviço (buffet), mediante uso de máscara e luvas, devendo ser respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nas filas. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)
  - e) Permitida música ambiente (som mecânico ou música ao vivo), vedada música alta que prejudique a comunicação pessoal, com recomendação de distanciamento mínimo de 2m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas;
  - f) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- II - Comércio e serviços em geral
  - a) Permitido o funcionamento das 6h até as 20 horas. Após, somente tele-entrega.
  - b) Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
  - c) Distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
  - d) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- III - Indústria
  - a) Permitido o funcionamento sem restrição de horários.
  - b) Máximo de 75% dos trabalhadores presentes de forma simultânea, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro nos postos de trabalho, filas e na circulação de pessoas.
- IV - Alojamento: hotéis, pousadas e similares
  - a) Permitido o funcionamento sem restrições de horários.
  - b) Lotação máxima limitada a 40% da capacidade do local.
- V - Academias, centros de treinamento, piscinas, estúdios e similares
  - a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)
  - b) Equipamentos e materiais compartilhados devem ser higienizados a cada uso.
  - c) Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
  - d) Permitido funcionamento das 06h até as 22h. **(NR DM 7.085/2021)**
- VI - Quadras esportivas, campos de futebol e ginásios: **(NR DM 7.085/2021)**
  - a) Permitida a prática esportiva em geral, das 06h às 23h, vedada a presença de público, mediante: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)
    - 1. Aferição de temperatura na chegada;
    - 2. Controle com nome e telefone dos participantes;
    - 3. Presença obrigatória de no mínimo um responsável;

4. Controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, restrito aos participantes de cada equipe, conforme a modalidade esportiva respectiva, acrescida de no máximo dois suplentes (um para cada equipe), admitindo-se quatro quando se tratar da prática de futebol de campo; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
5. Agendamento prévio, e intervalo de 15 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
6. Obrigatório uso de máscara na chegada e saída;
7. Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras);
- b)** (Revogado).
- VII - Clubes sociais**
- a)** Permitido o funcionamento das 6h às 22h. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- b)** Academias e piscinas devem observar o regimento específico.
- c)** Proibido o uso de áreas comuns como espreguiçadeiras e saunas. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- d)** Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.
- e)** Alimentação deverá atender aos protocolos do inciso I deste artigo. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- f)** Eventos sociais deverão atender aos protocolos do inciso XXIV deste artigo. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- VIII - Missas e Serviços Religiosos**
- a)** Permitido funcionamento das 06h às 22h. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- b)** Lotação máxima de 60% da capacidade do local, conforme APPCI. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- c)** Vedado consumo de alimentos e bebidas no local.
- d)** Distanciamento interpessoal mínimo de 1,5 metros.
- IX - Bancos e Lotéricas**
- a)** Controle de acesso de clientes mediante agendamento ou senha.
- b)** Distanciamento interpessoal de no mínimo 1 metro em filas e postos de trabalho.
- c)** Permitido funcionamento das 8h às 20h.
- d)** Lotação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- X - Distribuidores de Bebidas**
- a)** Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 23h. Após, permitida apenas tele-entrega. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- b)** Proibido consumo de bebidas e alimentos no local.
- XI - Postos de Combustíveis e Lojas de Conveniência**
- a)** Para a comercialização de combustíveis, é permitido o atendimento sem limite de horário.
- b)** Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 23h. Após, permitida tele-entrega. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- c)** A ocupação deverá respeitar 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- d)** Vedada a permanência de pessoas em local aberto ou fechado além do tempo necessário para atendimento, sendo permitido consumo de bebidas e alimentos somente por clientes sentados no interior da loja de conveniência, com distanciamento de 2 metros entre as mesas.
- XII - Serviços funerários e velórios**
- a)** Permitido o funcionamento sem limitação de horário.
- b)** Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 60% da capacidade, de acordo com o APPCI, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas simultaneamente, bem como as regulamentações específicas da Secretaria Estadual da Saúde. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- XIII - Educação**
- a)** A atividade deverá observar as normas dispostas pelo Estado do Rio Grande do Sul.
- XIV - Clínicas e serviços de saúde e assistência social**
- a)** Podem funcionar sem limitação de horário.
- b)** Devem respeitar a ocupação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- XV - Transporte Coletivo**
- a)** Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b)** Permitida ocupação de 100% dos assentos do veículo, vedada a permanência de passageiros em pé. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- XVI - Serviços de salão de beleza e barbearias**
- a)** Poderão funcionar das 6h às 22h. **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))
- b)** Lotação de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c)** Distanciamento mínimo de 2 metros entre os postos de trabalho e interpessoal mínimo de 1 metro.
- d)** Rígido controle da ocupação, com obrigatoriedade da fixação de cartazes informando a lotação máxima permitida (número de pessoas presentes de forma simultânea).
- XVII - Mercados, Minimercados, Supermercados e Farmácias**
- a)** Permitido funcionamento sem limitação de horário.
- b)** Deverá respeitar a ocupação máxima de 1 pessoa para cada 8m² de área livre de circulação.
- c)** Disponibilização de álcool gel em diversos pontos, para uso dos clientes.
- d)** Rígido controle de acesso de clientes.
- e)** Controle de filas, para que seja respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro.
- XVIII - Administração Pública**
- a)** As atividades da Administração Pública Municipal deverão ser mantidas de forma presencial. Casos excepcionais serão deliberados por Portaria.
- XIX - Ensino de Esportes (Projetos Sociais)**
- a)** Permitida a realização de atividades físicas, individuais ou coletivas; **(NR DM 7.085/2021)**
- b)** Vedação de público espectador.
- c)** Presença obrigatória de no mínimo um profissional habilitado ou responsável pelo Projeto Social relacionado à atividade desenvolvida.
- d)** Rígido controle da ocupação máxima simultânea de pessoas, estipulado em 15 usuários.

e) Intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos de agendamento entre diferentes turmas, evitando aglomeração na entrada e saída de usuários e permitindo higienização do ambiente antes de cada nova ocupação.

f) Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por normativas da Secretaria Estadual de Saúde.

g) Reforço na comunicação dos protocolos.

h) Obrigatoriedade de manutenção de registro em relatório, pela entidade responsável pelo desenvolvimento do Projeto Social, a ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde em caso de solicitação, contendo: a) nome do profissional responsável; b) local e horário de desenvolvimento da atividade; c) nomes, endereços e telefones de contato dos participantes, a fim de viabilizar a identificação e isolamento de eventuais contactantes na hipótese de constatação de caso(s) positivo(s) de COVID-19 entre os integrantes de determinado grupo.

**XX - Jogos de Bochas (AC DM 7.085/2021)**

a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e 24h, com no máximo 06 (seis) jogadores por partida, vedada a presença de público, observados: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

- uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;
- higienização das mãos e etiqueta respiratória;
- disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;
- ventilação cruzada dos ambientes.

**XXI - Reuniões, assembleias, seminários e treinamentos. (NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 23h, com aferição de temperatura na chegada; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Ocupação máxima simultânea limitada a 60% da capacidade do local, de acordo com o APPCI; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração.

**XXII - Projetos Assistenciais, grupos de convivência e vínculos, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS (NR)** (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com aferição de temperatura na chegada;

b) Controle com nome e telefone dos participantes;

c) Ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, estipulado em 50%;

d) Distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros;

e) Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

f) Vedada a integração entre diferentes grupos. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

**XXIII - Competições esportivas. (AC)** (acrescentado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

a) Permitida apenas para atletas profissionais, mediante prévia autorização do Município.

b) >Vedação de público espectador.

c) Respeito aos protocolos detalhados, manuais de diretrizes operacionais específicas e/ou demais normativas editadas pela Federação Estadual da modalidade esportiva respectiva.

**XXIV - Eventos. (AC)** (acrescentado pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088, de 19.07.2021](#))

a) Permitida a realização de eventos sociais e de entretenimento (casamentos, aniversários, formaturas, seminários e similares).

b) Observância da Portaria SES nº 391/2021 da Secretaria Estadual de Saúde.

c) Vedada abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

d) Rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência, limitada a 60% da capacidade, de acordo com o APPCI.

e) Encerramento no máximo às 24 horas.

f) Alimentação deverá atender aos protocolos do inciso I deste artigo.

g) Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico.

h) Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar.

i) Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores.

j) Permitida música ambiente (som mecânico ou música ao vivo), vedada música alta que prejudique a comunicação pessoal, com recomendação de distanciamento mínimo de 2m entre artistas e obrigatória de 4m entre artistas e o público, podendo esta última ser reduzida, desde que haja utilização de barreira de acrílico, vidro ou outro material equivalente que impeça a propagação de partículas no ambiente, sobretudo quando não houver utilização de máscaras pelos artistas.

k) Necessária autorização prévia do Município, a ser requerida ao Prefeito Municipal com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao evento, exigindo-se ainda assinatura de termo de responsabilidade pelo solicitante (conforme modelo anexo), que deverá manter relatório com nomes dos participantes, telefones e endereços para contato, em caso de solicitação pelo poder público.

#### **Art. 1º**

~~I - (...)~~

~~a) Permitido o funcionamento de tele-entrega, "pegue-e-leve" e atendimento presencial, com ingresso de clientes das 06h até as 22h, com limite para encerramento das atividades presenciais às 23h; após, permitida apenas tele-entrega;~~

~~e) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPCI;~~

~~e) Permitido o funcionamento exclusivamente para serviços de alimentação, vedada música ao vivo ou mecânica, "happy hour", confraternização e similares;~~

~~V -~~

~~a) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação;~~

~~VI -~~

~~a) Permitida a prática esportiva em geral, das 06h às 22h, vedada a presença de público, mediante:~~

~~4. Controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, restrito aos participantes de cada equipe, conforme a modalidade esportiva respectiva, acrescida de no máximo dois suplentes, sendo um para cada equipe;~~

~~5. Agendamento prévio, e intervalo de 30 minutos entre as turmas, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;~~ ~~VII -~~

~~a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h;~~

~~— c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.~~

~~—VIII—~~

~~— a) Permitido funcionamento das 06h às 20h.~~

~~— b) Lotação máxima de 25% da capacidade do local, conforme PPGI.~~

~~—X—~~

~~— a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 22h. Após, permitida apenas tele-entrega. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.083](#), de 10.07.2021)~~

~~—XI—~~

~~— b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 22h. Após, permitida tele-entrega. (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.083](#), de 10.07.2021)~~

~~—XII—~~

~~— b) Nos velórios, deverá ser respeitado o limite máximo de presença de público de 20 pessoas, exceto para os casos de falecimento por COVID-19, quando deverá ser respeitado o limite de 10 pessoas.~~

~~—XV—~~

~~— b) Deverá respeitar a ocupação máxima de 50% da capacidade do veículo.~~

~~—XVI—~~

~~— a) Poderão funcionar das 8h às 20h.~~

~~—XX—~~

~~— a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com no máximo 04 (quatro) jogadores por partida, vedada a presença de público, observados:~~

~~— uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;~~

~~— higienização das mãos e etiqueta respiratória;~~

~~— disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;~~

~~— ventilação cruzada dos ambientes.~~

~~—XXI— Reuniões, assembleias e treinamentos (AC [DM 7.085/2021](#))~~

~~— a) Permitido no horário compreendido entre as 06h e as 22h, com aferição de temperatura na chegada;~~

~~— c) Ocupação máxima simultânea de 30 (trinta) pessoas, desde que não seja menor o limite de ocupação constante no APPCI;~~

~~—XXII— Projetos Assistenciais, oficinas de turno inverso às aulas e oficinas do CRAS (AC [DM 7.085/2021](#))~~

**Art. 1º**

~~V— (...)~~

~~— d) Permitido funcionamento das 06h até as 20h.~~

~~—VI— Quadras esportivas, campos de futebol e ginásios~~

~~— a) Permitido apenas para Ensino de Educação Física das Escolas, sem contato físico entre os usuários, bem como para os fins do disposto no inciso XIX deste artigo.~~

~~— b) Permitida utilização por equipe de atletas profissionais, desde que filiada à respectiva Federação Estadual, exclusivamente para treinos, conforme art. 9º, inciso I, da Portaria nº 393/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, devendo ser observadas as demais medidas previstas naquela normativa, bem como na Nota Informativa nº 18 COE SES-RS, no que for aplicável.~~

~~—VII— Clubes sociais~~

~~— a) Permitido o funcionamento das 6h às 20h.~~

~~— b) Academias e piscinas devem observar o regramento específico.~~

~~— c) Proibido o uso de áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, salões de festas, churrasqueiras e áreas para eventos sociais e de entretenimento.~~

~~— d) Ocupação máxima de 1 pessoa para cada 16m² de área livre de circulação.~~

~~—XIX— Ensino de Esportes (Projetos Sociais)~~

~~— a) Permitida apenas a realização de atividades físicas individuais, sem contato físico, com distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre usuários durante as atividades.~~

**Art. 1º**

~~X—~~

~~— a) Permitido o funcionamento com atendimento presencial das 6h às 20h. Após, permitida apenas tele-entrega.~~

~~XI—~~

~~— b) Para a loja de conveniência, permitido atendimento presencial das 06h às 20h. Após, permitida tele-entrega. (redação original)~~

**Art. 2º** São regras de observância obrigatória por todos:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e os encontros presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - uso correto da máscara, cobrindo nariz e a boca;

III - higienização das mãos e observância da etiqueta respiratória;

IV - disponibilização de álcool gel em todos os estabelecimentos;

V - ventilação cruzada dos ambientes (janelas e portas abertas ou sistema de circulação de ar).

**Art. 3º** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades: **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 7.085](#), de 12.07.2021)

I - (Revogado pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021).

II - cinema, teatros, auditórios, circos e similares;

III - festejos e procissões religiosas ou similares; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)

IV - convenções, simpósios e similares; **(NR)** (redação estabelecida pelo [art. 2º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)

V - feiras e exposições comerciais e corporativas;

VI - casas de festas, casas de shows, espetáculos e similares;

VII - espetáculos tipo *drive-in*.

VIII - rodeios, torneios de bochas e competições esportivas que não se enquadrem nas disposições do inciso XXIII do art. 1º. **(AC)** (acrescentado pelo [art. 3º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)

**Art. 3º**

~~I - eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;~~

~~—III— festas, festejos e procissões religiosas ou similares;~~

~~—IV— convenções, seminários, simpósios e similares;~~

**Art. 3º** Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades:

- I — eventos sociais em ambiente aberto ou fechado, para público adulto ou infantil;
- II — esportes coletivos;
- III — festas, festejos e procissões religiosas ou similares;
- IV — reuniões, assembleias, convenções, treinamentos, seminários, simpósios e demais eventos similares que possam acarretar aglomeração de pessoas;
- V — feiras e exposições comerciais e corporativas;
- VI — casas de festas;
- VII — espetáculos tipo drive-in;
- VIII — jogos de bochas, cartas, bilhar (sinuca) e congêneres em bares. *(redação original)*

**Art. 4º** Fica proibida a permanência de pessoas e colocação de cadeiras em parques, praças, calçadas, passeios públicos, faixas de areia dos rios, sendo permitida somente atividade física individual nestes locais, mediante a circulação de pessoas, vedada a permanência.

**Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 23h30min, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 1º do Decreto Municipal nº 7.088](#), de 19.07.2021)*

**Art. 4º**

**Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 22h, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas. **(NR)** *(redação estabelecida pelo [art. 3º do Decreto Municipal nº 7.085](#), de 12.07.2021)*

**Art. 4º (...)**

— **Parágrafo único.** É permitida a colocação de até 2 mesas com 5 cadeiras cada nos estabelecimentos tipo carros-lanche exclusivamente para finalidade de serviços de alimentação, com limitação de horário até as 20h, com tolerância de 30min para finalização das refeições iniciadas. *(redação original)*

**Art. 5º** É proibida a realização de qualquer atividade, pública ou privada, que ocasiona a aglomeração de pessoas, seja em ambiente aberto ou fechado.

**Art. 6º** Eventuais casos não previstos neste Decreto deverão observar os protocolos previstos no [Decreto Estadual nº 55.882](#), de 15 de maio de 2021.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto e demais normas correlatas, Municipais ou Estaduais, aplicam-se as medidas previstas no [Decreto Estadual nº 55.882](#), de 15 de maio de 2021, respeitadas eventuais disposições em contrário previstas na legislação municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o [Decreto Municipal nº 7.036](#), de 18 de maio de 2021.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho - RS, 02 de julho de 2021.

ARMANDO MAYERHOFER,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 02.07.2021.

DILAMAR DA SILVA,  
Secretário de Administração.